

**Partido Popular**  
**CDS-PP**  
*Grupo Parlamentar*

**PROPOSTA DE LEI N.º 247/X**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de alteração do artigo 9.º da Proposta de Lei n.º 247/X:

**Artigo 9.º**

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**

O artigo 22.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, abreviadamente designado por Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 22.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 – Os reembolsos de imposto, quando devidos, devem ser efectuados pela Direcção – Geral dos Impostos até ao fim do 1.º mês seguinte ao da apresentação do pedido, findo o qual podem os sujeitos passivos solicitar a liquidação de juros indemnizatórios nos termos do artigo 43.º da lei geral tributária.

9 – [...]

10 – [...].

11 – [...].

12 – [...].

13 – [...].»

(...)

Lisboa, Palácio de S. Bento, 30 de Janeiro de 2009

Os Deputados do CDS/PP